	NORMAS E PROCEDIMENTOS MEGA CENTRO LOGÍSTICO	
	Unidade: Mega Centro Logístico Itajaí	
	Revisado por: Rodrigo Habitzreuter	Atualizado: maio/2022
	Aprovado por: Rodrigo Habitzreuter	Versão: REV08

NORMAS E PROCEDIMENTOS MEGA CENTRO LOGÍSTICO ITAJAÍ

Capítulo I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - Art. 1º - O presente **REGULAMENTO** dispõe sobre a estrutura e as normas do **Condomínio Mega Centro Logístico (“MEGA Itajaí”)**, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade, conservação e segurança do **MEGA Itajaí**.

Art. 2º - A administração do **MEGA Itajaí** será realizada por funcionários da **LOCADORA** ou por empresa administradora contratada pela **LOCADORA**.

Parágrafo Único – Todos os **LOCATÁRIOS** e seus respectivos empregados, prepostos, autorizados, contratados e contratantes estão obrigados ao rigoroso cumprimento deste **REGULAMENTO**, devendo levar ao conhecimento da **LOCADORA**, qualquer irregularidade observada.

Art. 3º - As áreas, no todo ou em parte, destinam-se exclusivamente para fins comerciais/industriais de armazenagem de cargas secas, sendo expressamente proibido o uso, a locação ou cessão para fins residenciais de qualquer natureza, assim como para qualquer fim escuso ou ilícito. É proibida também a armazenagem de produtos químicos ou inflamáveis, exceto os contemplados nas licenças do **LOCATÁRIO**.


Capítulo II – DOS DEVERES

Art. 4º - Zelar e fazer zelar pela integridade material do **MEGA Itajaí**, bem como zelar pela ordem e reputação do **MEGA Itajaí**, não praticando e não permitindo atos duvidosos que possam causar incômodos, danos ou difamar o bom conceito de seus usuários e que sejam contrários à moral ou afetem a harmonia da coletividade

Art. 5º - Os **LOCATÁRIOS** deverão reparar, por iniciativa própria e às suas custas, os danos causados por si, seus empregados, prepostos, visitantes e/ou ocupantes, bem como por ocasião de mudanças dos espaços locados ou dependências comuns, tanto os danos causados ao **MEGA Itajaí** como aos demais **LOCATÁRIOS**.

Art. 6º - Os **LOCATÁRIOS** deverão zelar pela segurança de sua área e das demais, já que em nenhuma hipótese o **MEGA Itajaí** será responsabilizado por eventuais furtos.

Parágrafo único – Será facultado a cada **LOCATÁRIO**, a utilização de segurança própria desde que seja feita por empresa especializada e mediante a expressa autorização da **LOCADORA**.

	NORMAS E PROCEDIMENTOS MEGA CENTRO LOGÍSTICO	
	Unidade: Mega Centro Logístico Itajaí	
	Revisado por: Rodrigo Habitzreuter	Atualizado: maio/2022
	Aprovado por: Rodrigo Habitzreuter	Versão: REV08

Art. 7º - As entradas, passagens, corredores, e todas as demais partes comuns do **MEGA Itajaí** não poderão ser utilizadas para qualquer serviço individual, depósito de guarda de qualquer material, utensílios ou objeto, sendo proibido o estacionamento de veículos ou pessoas nessas partes comuns. A área sob o alpendre (cobertura das docas) é exclusiva para circulação e estacionamento de veículos, sendo expressamente proibida a armazenagem/estocagem de qualquer produto, material ou objeto, ainda que de forma temporária.

Art. 8º - O uso de rádios, aparelhos de som ou equipamentos sonoros deverá ficar restrito à área de utilização de cada espaço comercial e de modo a não perturbar os outros **LOCATÁRIOS**.

Art. 9º - Cada **LOCATÁRIO** será responsável pela limpeza de seu espaço, mantendo-os limpos de resíduos de embalagens, alimentos etc. O lixo deverá ser acondicionado em recipientes apropriados, cabendo a cada **LOCATÁRIO** encaminhar aos locais destinados para lixos, localizados na área externa do **MEGA Itajaí**.

Parágrafo Primeiro – É vedado o descarte de quaisquer resíduos líquidos sobre o piso externo, sendo de responsabilidade do **LOCATÁRIO** realizar o devido descarte

Parágrafo Segundo – É vedado o descarte de quaisquer resíduos líquidos que possam ser contaminantes (exemplo, resíduo de máquina de limpar piso e/ou gordura) nos sistemas de drenagem pluvial bem como descarte no sistema de esgoto. É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** realizar o devido descarte


Art. 10º - As reclamações, sugestões e anormalidades deverão ser comunicadas em livro próprio, que fica disponível na portaria, e dirigidas à **LOCADORA**.

Art. 11º - Para que possa ser observado o rigoroso cumprimento deste **REGULAMENTO**, e quando as circunstâncias o exigirem, os **LOCATÁRIOS** facilitarão o acesso do representante da **LOCADORA** aos espaços comerciais locados, desde que devidamente justificado o motivo.

Art. 12º - Informar a **LOCADORA**, de maneira antecipada, sobre quaisquer mudanças realizadas no *layout* interno do(s) módulo(s) locado(s). É obrigatório também manter a **LOCADORA** informada sobre eventuais alterações no projeto preventivo de incêndio específico do espaço locado.

CAPÍTULO III – SEGURANÇA

Art. 13º - O acesso ao **MEGA Itajaí** é controlado pelo próprio **LOCATÁRIO**, por meio de sistema de controle de acesso disponibilizado pelo **MEGA Itajaí**, sendo que a portaria do **Mega Centro Logístico Itajaí** terá a atribuição de monitorar e acompanhar os acessos, permanecendo sob vigilância 24 (vinte e quatro) horas por dia.

	NORMAS E PROCEDIMENTOS MEGA CENTRO LOGÍSTICO	
	Unidade: Mega Centro Logístico Itajaí	
	Revisado por: Rodrigo Habitzreuter	Atualizado: maio/2022
	Aprovado por: Rodrigo Habitzreuter	Versão: REV08

Parágrafo único – O sistema disponibilizado pelo **MEGA Itajaí** é o *Key Access* (“Plataforma”), uma plataforma especializada na gestão de acessos nos centros logísticos. O **LOCATÁRIO** é o único e exclusivo responsável por gerenciar quem poderá acessar o **MEGA Itajaí**, assim como os horários e meios de acesso (a pé ou com veículo), devendo, além disso, observar os procedimentos contidos neste **REGULAMENTO** e nas regras durante a permanência.

Art. 14º - As áreas de acesso, como: catracas, torniquetes ou cancelas, contam com equipamentos disponibilizados pelo **MEGA Itajaí**, com leitores QR Code para autenticação e liberação de entrada, sendo que é de responsabilidade do **LOCATÁRIO** permitir o acesso do visitante, motorista ou funcionário, observando que sem a devida autorização não será possível adentrar o **MEGA Itajaí**.


Art. 15º - O **MEGA Itajaí** não tem poderes ou privilégios para realizar a liberação de visitantes, motoristas ou funcionários do **LOCATÁRIO**, sendo de responsabilidade única e exclusiva do **LOCATÁRIO** de liberá-los, através do sistema disponibilizado pela **CENTRO LOGÍSTICO**.

Art. 16º - O acesso de motoristas, seja de veículos leves ou pesados, é realizado na modalidade de *double-check*, ou dupla verificação. O **LOCATÁRIO** autoriza o acesso por meio da **Plataforma**, sendo que o motorista ao realizar a leitura do QR Code gerado no totem que está instalado na área de cancelas pedirá uma liberação para a **Portaria** do **MEGA Itajaí**, podendo o acesso ser negado nos seguintes casos:

- a) Havendo incompatibilidade da identificação do motorista com os dados informados na **Plataforma** pelo **LOCATÁRIO**;
- b) Tentar adentrar ao **MEGA Itajaí** acompanhado e/ou sem a devida autorização;
- c) Desrespeitar ou não observar algum procedimento contido neste regulamento, e/ou;
- d) Estiver fora do horário informado ou das condições estabelecidas pelo **LOCATÁRIO**.

Art. 17º - O visitante que estiver com a visita agendada, deverá realizar o *web check-in*, o qual consiste em confirmar a sua chegada ao **MEGA Itajaí** através do acesso via *smartphone* ou totem de autoatendimento (“**TOTEM**”). Nesse caso, se as condições como local, horário e informações cadastrais estiverem corretas, o visitante poderá acessar o **MEGA Itajaí** imediatamente, caso contrário, a visita não será permitida. Para as visitas não agendadas, o visitante deverá solicitar o pedido de acesso ao **LOCATÁRIO**, por meio de *smartphone* ou pelo **TOTEM** disponível no local. Para esse caso, a entrada somente será liberada após a aprovação do **LOCATÁRIO**.

Art. 18º – O processo de acesso no **MEGA Itajaí** é precedido de aprovação por representante/responsável do **LOCATÁRIO**, o qual terá privilégios para liberar a entrada

	NORMAS E PROCEDIMENTOS MEGA CENTRO LOGÍSTICO	
	Unidade: Mega Centro Logístico Itajaí	
	Revisado por: Rodrigo Habitzreuter	Atualizado: maio/2022
	Aprovado por: Rodrigo Habitzreuter	Versão: REV08

por meio da **Plataforma**. O(s) responsável(eis), por sua vez, deverá(ão) aprovar ou reprovar o acesso ao **MEGA Itajaí**.

Parágrafo Primeiro – A **Plataforma** dispõe de recursos para liberação por meio de endereço na *web* para acesso a partir de computadores previamente aprovados para liberação de acesso, ou por meio de aplicativo para *smartphone*.

Parágrafo Segundo – Autorizações para entrada veículos de carga deverão ocorrer estritamente do interior das instalações do **MEGA Itajaí**, sendo vedada a autorização de forma remota ou qualquer outra forma que busque violar os procedimentos aqui estabelecidos. Esse processo visa preservar e garantir a segurança dos usuários, visitantes e dos **LOCATÁRIOS**, bem como a segurança patrimonial do empreendimento.

Parágrafo Terceiro – O(s) *desktop(s)* (computador) aprovado(s) e homologado(s) para realizar liberações de acesso, contará(ão) com *software* de segurança (*hardlock*), e para o(s) *smartphone(s)*, a **Plataforma** utilizará sistema de geolocalização, ambos para garantir e homologar a liberação a partir desse(s) equipamento(s).


Parágrafo Quarto – É única e exclusivamente responsabilidade do **LOCATÁRIO**, por meio do(s) responsável(eis), dar agilidade ao processo, devendo observar constantemente as solicitações de acesso, especialmente àquelas não agendadas, evitando, dessa maneira tempo de espera e fila, ocasionando agitação, ansiedade, frustração, impaciência e perturbação para os demais visitantes, motoristas e funcionários na área da portaria do **MEGA Itajaí**.

Art. 19º - É proibida a realização do pedido de acesso nas áreas das cancelas, *web check-in* ou qualquer situação que ocasione trânsito e lentidão nas operações. É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** realizar o procedimento previamente cujo objetivo é agilizar o processo, além de orientar seus motoristas e visitantes sobre este **REGULAMENTO**.

Parágrafo único – No caso de descumprimento deste ou de qualquer item, a **Portaria** poderá negar o acesso ao **MEGA Itajaí** ao motorista e/ou visitante.

Art. 20º - O **MEGA Itajaí** disponibiliza **TOTEM** para visitantes, motoristas ou funcionários. Esse **TOTEM** tem por objetivo atender: visitantes que precisam acessar o **MEGA Itajaí**, mas que estão sem acesso ao *smartphone*. O **TOTEM** também tem o propósito para realizar a emissão de 2ª (segunda) via do QR Code em caso de perda.

Art. 21º - O QR Code será utilizado para realizar a entrada e a saída do **MEGA Itajaí**, sendo assim, é de responsabilidade do **LOCATÁRIO** orientar seus visitantes, motoristas e funcionários quanto a correta utilização, inclusive quanto a necessidade de guardá-lo para realizar a saída. De qualquer forma, o **MEGA Itajaí** conta com **TOTEM** exclusivo próximo à portaria para impressão de 2ª (segunda) via.

	NORMAS E PROCEDIMENTOS MEGA CENTRO LOGÍSTICO	
	Unidade: Mega Centro Logístico Itajaí	
	Revisado por: Rodrigo Habitzreuter	Atualizado: maio/2022
	Aprovado por: Rodrigo Habitzreuter	Versão: REV08

Art. 22º - O zelo dos equipamentos disponíveis é de responsabilidade dos usuários. Caso seja constatado mau uso, inclusive que ocasione ou possa ocasionar danos e prejuízos, o **MEGA Itajaí** poderá cobrar o reparo, manutenção ou substituição às custas do **LOCATÁRIO** responsável pela liberação de acesso do usuário que o danificou, desde que comprovadamente.

Art. 23º - A guarda de senha e credenciais de acesso à **Plataforma** é única e exclusivamente de responsabilidade do **LOCATÁRIO**. Além disso, compete a ele a liberação dos perfis de acesso que julgar necessário.

Parágrafo único – É de responsabilidade única e exclusivamente do **LOCATÁRIO** conceder e retirar acessos, inclusive no caso de desligamento de colaboradores ou terceiros. Fica o **LOCATÁRIO** responsável por proceder imediatamente o bloqueio e a renúncia do acesso nos casos acima previstos, sendo passível de responder por eventuais danos, além de multa moratória conforme previsto em contrato de Locação.

Art. 24º - A **Plataforma** conta com soluções para maximizar a segurança das instalações e de seus usuários, sendo vedada a liberação ou aprovação de acesso de outra localidade, que não seja o **MEGA Itajaí**.

Art. 25º - No caso de vazamento de credenciais de acesso, ou qualquer outro evento que possa direta ou indiretamente causar violação dos procedimentos, colocando em risco o **MEGA Itajaí** e seus usuários, a **LOCADORA** deverá ser imediatamente comunicada.


Art. 26º - A **Portaria** fica autorizada a exigir a identificação e outros esclarecimentos a todos que adentrarem no **MEGA Itajaí**, se assim for necessário.

Parágrafo único – O procedimento de solicitação de identificação tem a finalidade de assegurar o bom convívio, a segurança e o cumprimento do presente **REGULAMENTO**.

Art. 27º É expressamente proibida, sob qualquer pretexto, a permanência e a entrada de pessoas nas áreas destinadas a portaria do **MEGA Itajaí**.

Art. 28º - Todas as pessoas, que exerçam, ou não, atividades na área do **MEGA Itajaí**, deverão portar crachá de identificação e deverá ser mantido em local visível do corpo. A confecção e administração dos crachás serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

Art. 29º As placas dos veículos dos visitantes, funcionários e prestadores de serviços das empresas dos **LOCATÁRIOS**, deverão ser cadastradas no sistema pelo próprio usuário ou pelo **LOCATÁRIO**.

	NORMAS E PROCEDIMENTOS MEGA CENTRO LOGÍSTICO	
	Unidade: Mega Centro Logístico Itajaí	
	Revisado por: Rodrigo Habitzreuter	Atualizado: maio/2022
	Aprovado por: Rodrigo Habitzreuter	Versão: REV08

Parágrafo único – A informação referente ao veículo deverá ser fidedigna, sendo de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o correto preenchimento, evitando assim qualquer bloqueio ou restrição de acesso por informações ausentes ou imprecisas.

Art. 30º As áreas no interior do **Mega Itajaí** são devidamente sinalizadas referente ao limite de velocidade, sendo proibido que qualquer veículo circule em velocidades acima do permitido e em áreas restritas.


Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** garantir que os motoristas liberados por ele para acessar com veículo no interior **Mega Itajaí** respeitem os limites de velocidade e as normas internas.

Parágrafo Segundo – No caso de qualquer infração, o **LOCATÁRIO** poderá ser responsabilizado, além de ser passível de aplicação de multa por descumprimento das normas de conduta no interior do **Mega Itajaí**.

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 31º - É expressamente proibido:

- a) Colocar toldos, varais, letreiros, placas, cartazes, decalques nos vidros, ou outros elementos visuais nos espaços locados ou nas dependências de uso comum, salvo mediante expressa autorização da **LOCADORA**;
- b) Alterar a fachada, cor dos espaços locados ou dependências comuns, assim como alterar a fachada dos espaços comerciais;
- c) Utilizar qualquer colaborador do **MEGA Itajaí** para serviços particulares;
- d) Adentrar no **MEGA Itajaí** com produtos explosivos, inflamáveis ou químicos, sob qualquer circunstância. É proibido realizar operações de *cross-docking*, bem como guardar ou depositar em qualquer dependência do **MEGA Itajaí** produtos dessa natureza, mesmo que temporariamente;
- e) Remover, em qualquer hipótese, os equipamentos de segurança contra incêndio do **MEGA Itajaí**, salvo para recarga, quando autorizado pela **LOCADORA**, sendo que um equipamento substituto deverá ser fornecido, mesmo que temporariamente;
- f) Sobrecarregar a estrutura das lajes com peso, por metro quadrado, superior ao permitido tecnicamente, bem como promover qualquer modificação na alvenaria ou estrutura, sem avaliação prévia por técnicos autorizados com responsabilidade atestada mediante documento legal e prévia autorização da **LOCADORA**;
- g) Permitir que o visitante passeie pelo empreendimento e tire fotos sem o acompanhamento de um responsável da **LOCADORA**;
- h) Fumar nas dependências do Espaço Locado ou nas áreas comuns do **MEGA Itajaí**, nos exatos termos da Lei Antifumo. Se houver infração a esta norma, poderá ser aplicada a multa contratual prevista no Contrato de Locação;

	NORMAS E PROCEDIMENTOS MEGA CENTRO LOGÍSTICO	
	Unidade: Mega Centro Logístico Itajaí	
	Revisado por: Rodrigo Habitzreuter	Atualizado: maio/2022
	Aprovado por: Rodrigo Habitzreuter	Versão: REV08

- i) Permitir a entrada de crianças desacompanhadas de responsável, bem como permitir a permanência de crianças nas áreas comuns do **MEGA Itajaí**;
- j) Pedestre circular fora das vias de circulação apropriadas e delimitadas;
- k) Estacionar ou parar o veículo sobre a faixa de segurança ou vias de pedestres;
- l) Circular com Veículo acima do limite de velocidade no interior do empreendimento.

CAPÍTULO V – DO USO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 32° - É vedado ao **LOCATÁRIO**:

- a) Usar a buzina, excesso de aceleração e outros ruídos;
- b) Estacionar impedindo ou dificultando as manobras de entrada e saída de outros veículos;
- c) Alugar ou ceder vagas;
- d) Utilizar a vaga de outro **LOCATÁRIO** sem o consentimento.

Art. 33° - O **MEGA Itajaí** não se responsabiliza por danos, furtos e roubos de veículos ou de qualquer pertence do **LOCATÁRIO**, seus prepostos ou visitantes.


Parágrafo Primeiro – Qualquer dano causado por um veículo a outro será de inteira responsabilidade do proprietário do veículo causador do dano, devendo esse ressarcir o prejuízo causado na melhor forma acordada entre os interessados.

Parágrafo Segundo – Em caso de não ressarcimento por parte do proprietário do veículo o qual ocasionou o prejuízo a terceiros ou ao **MEGA Itajaí**, a **LOCADORA** fica autorizada a cobrar os danos e prejuízos diretamente do **LOCATÁRIO** responsável pela liberação e controle de acesso do motorista

Art. 34° - O **MEGA Itajaí** não se responsabilizará por estragos de qualquer natureza, roubo, incêndio etc., sendo obrigatória a contratação de seguro, pelo **LOCATÁRIO**, contra riscos a coisas ou pessoas relacionadas à sua operação, abrangendo inclusive seguro de responsabilidade civil.

Art. 35° - Não é permitido manter veículos estacionados em qualquer área, de modo a causar obstrução nas ruas, passagens e demais áreas de circulação comum.

Parágrafo único – Nas áreas e locais permitidos para parada e estacionamento, os veículos deverão ser estacionados no sentido de emergência, de acordo com o Programa de Ação de Emergência (PAE) do **MEGA Itajaí**.

	NORMAS E PROCEDIMENTOS MEGA CENTRO LOGÍSTICO	
	Unidade: Mega Centro Logístico Itajaí	
	Revisado por: Rodrigo Habitzreuter	Atualizado: maio/2022
	Aprovado por: Rodrigo Habitzreuter	Versão: REV08

Art. 36° - O ingresso de veículos de carga (recebimento e expedição) no **MEGA Itajaí**, deverá corresponder ao número de docas que cada **LOCATÁRIO** possui, não devendo liberar mais do que a capacidade disponível.

Art. 37° - Nenhum veículo de carga, depois de carregar ou descarregar, poderá permanecer estacionado nas áreas internas ou no estacionamento externo do **MEGA Itajaí**.

Art. 38° - O **MEGA Itajaí** disponibiliza de um estacionamento externo de veículo leve com controle de acesso, fica sob responsabilidade do **LOCATÁRIO** a liberação e/ou bloqueio para o estacionamento bem como orientar seus colaboradores sobre as regras de utilização do estacionamento externo. O **MEGA Itajaí** não se responsabiliza por danos e/ou furtos dos veículos.

Parágrafo único – As vagas do estacionamento externo de veículo leve são dedicadas somente para funcionários fixos do **LOCATÁRIO**.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 39° - Os contratos de locações dos espaços comerciais do **MEGA Itajaí** deverão ser acompanhados de uma cópia deste **REGULAMENTO**, para que sejam cumpridas todas as normas e procedimentos do **MEGA Itajaí**.

Art. 40° - Fica estabelecido que quando desrespeitadas as disposições deste **REGULAMENTO**, será realizada advertência escrita e no caso de reincidência será aplicada multa correspondente a um aluguel, vigente à época da infração, e se for preciso as custas processuais e honorários advocatícios nos casos de ações judiciais

Art. 41° - As infrações praticadas por funcionários, visitantes ou prestadores de serviços serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o qual também suportará o pagamento das multas aplicadas.

Art. 42° - Deverá ser apresentado anualmente a **LOCADORA** os seguintes documentos com prazo válido: Alvará de Funcionamento; Alvará de Vistoria de Bombeiro; Licença Ambiental, e; Seguro de Mercadorias

Art. 43° - Todos os projetos de bombeiros e documentações para licenças ambientais, relacionados à operação do **LOCATÁRIO**, deverão ser apresentados primeiramente e obrigatoriamente para a **LOCADORA** para verificação antes da tramitação nos órgãos competentes.

	NORMAS E PROCEDIMENTOS MEGA CENTRO LOGÍSTICO	
	Unidade: Mega Centro Logístico Itajaí	
	Revisado por: Rodrigo Habitzreuter	Atualizado: maio/2022
	Aprovado por: Rodrigo Habitzreuter	Versão: REV08

Art. 44º - Deverá ser apresentado obrigatoriamente à **LOCADORA** laudos anuais das instalações elétricas conforme NR-10.

Art. 45º - As obras e adequações de instalações dentro do espaço locado deverão ser comunicadas previamente a **LOCADORA** e apresentados os seguintes documentos;

- a) Comunicado de Obra;
- b) Projeto Arquitetônico;
- c) Projeto Elétrico aprovado pela Celesc;
- d) Projeto Hidráulico;
- e) Projeto do Sistema de Combate à Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- f) Projeto Luminotécnico;
- g) Projeto de Climatização;
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos e da execução, como comprovante de pagamento da guia de recolhimento;
- i) Cronograma de obras.

Art. 46º - Todo e qualquer serviço e/ou utilização que o **LOCATÁRIO** necessite fazer em equipamentos e sistemas comuns e/ou na área comum, deverá ser comunicado formalmente com 48 horas de antecedência para a administração do **MEGA Itajaí**, e somente poderá realizar após a liberação da administração do **MEGA Itajaí**. Isso se aplica a itens como, mas não se limitam apenas a: acionamento do alarme de incêndio para treinamento, uso de hidrantes, fechamento de válvulas para realização de serviços e adequações.

Art. 47º - Toda e qualquer obra ou reforma no **MEGA Itajaí** deve atender as leis vigentes, e todo entulho e materiais que possam sujar as dependências do empreendimento devem ser ensacados e removidos para depósitos temporários (caçambas) de sua responsabilidade, apenas em locais onde é permitido estacionar.

Art. 48º - O **MEGA Itajaí** possui um totem com espaço 3x1,6m para instalação da bandeira/lona com a logomarca do **LOCATÁRIO** (conforme disponibilidade do espaço). É obrigação do **LOCATÁRIO** manter a bandeira/lona em bom estado de conservação. Caso a lona fique deteriorada, sem a devida substituição pelo **LOCATÁRIO**, cabe à **LOCADORA** em qualquer momento solicitar a retirada ou substituição da lona, às custas do **LOCATÁRIO**.

Art. 49º - Esta norma passa a ter seus efeitos a partir da presente data e poderá ser alterado a qualquer momento, conforme o entendimento e a necessidade a exclusiva decisão da **LOCADORA** e/ou da administração do **Mega Itajaí**.